



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3198 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1987.

Regulamenta gratificação pelo exercício de magistério policial prevista no Art. 97, inciso VI, c/c Art. 100 e seus incisos, Seção II, da Lei Complementar nº 15, de 14.10.86.

O Governador do Estado de Rondônia no uso das atribuições conferidas pelo Art. 70, inciso III, da Constituição do Estado de Rondônia e Art. 308, da Lei Complementar nº 15, de 14.10.86.

DECRETA:

Art. 1º - Aos professores da Escola de Polícia Civil será concedida a gratificação de Magistério Policial por aula efetivamente dada, no valor de Cz\$ 200,00 (Duzentos Cruzados), ministrada a nível superior e Cz\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Cruzados) a nível médio.

Parágrafo único - A gratificação mencionada neste artigo será corrigida de acordo com os índices de reajuste de vencimento.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá à conta do orçamento do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANGELO ANGELIN
Governador

Publicado no Diário Oficial
de 12/3/87

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



DECRETO Nº 2198 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1987

Reajustamento gratificação pelo exercício de magistério policial prevista no Art. 97, inciso VI, c/c Art. 100 e seus incisos, Seção II, da Lei Complementar nº 15, de 14.10.86.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 70, inciso III, da Constituição do Estado de Rondônia e Art. 308, da Lei Complementar nº 15, de 14.10.86.

D E C R E T O

Art. 1º - Aos professores da Escola de Polícia Civil será concedida a gratificação de Magistério Policial por aula efetivamente dada, no valor de Cr\$ 260,00 (duzentos Cruzados), ministrada a nível superior e Cr\$ 180,00 (cento e cinquenta Cruzados) a nível médio.

Parágrafo único - A gratificação mencionada neste artigo será corrigida de acordo com os índices de reajuste de vencimento.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá a conta do orçamento do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Governador